



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22.2023-PMRC

RATIFICO a JUSTIFICATIVA. Publique-se,
providencie-se o contrato.
Rosário do Catete/SE, 22 de setembro de 2023

Antônio César Correia Diniz de Resende
Prefeito Municipal

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE DO PREFEITO DE ROSÁRIO DO CATETE vem, perante Vossa Excelência, apresentar a seguinte justificativa para a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para aquisição de 5.000 (cinco mil) ingressos do parque de diversões para serem distribuídos com as crianças carentes do município, durante o período de 29 de setembro a 07 de outubro de 2023 durante as festividades cultural alusivas à Padroeira Nossa Senhora do Rosário.

Considerando que no município de Rosário do Catete existe diversas crianças carentes, com isso não tendo condições de passear no Parque de diversões,

Considerando que um procedimento licitatório é desnecessário, pois se tem, neste caso, hipótese de dispensa de licitação, com espeque no art. 24, II da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

Considerando que o art. 26 da Lei de Licitações e Contratos, em seu parágrafo único, estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação – razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço – ainda que dispensada a justificativa de dispensa para o presente caso, de acordo com o caput do mesmo artigo supramencionado;

Considerando, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha de **PARQUE DE DIVERSÕES NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO LTDA**, não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que apresentou o menor preço dentre aquelas que apresentaram propostas. Assim, o conserto propriamente dito será muito mais rápido e de qualidade, uma vez que haverá uma empresa especializada realizando os serviços com eficácia e eficiência, conforme se pode constatar através da confrontação dos orçamentos apresentados pelas demais empresas e da proposta apresentada pela empresa vencedora, verifica-se, facilmente, ser este compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive um pouco abaixo daqueles.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE

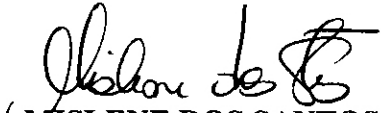
Considerando, por fim que em mesmo sendo dispensada a justificativa, neste caso, por não prevista no caput suso-aludido artigo 26, atemo-nos aos entendimentos do Ilustre Administrativista Prof. Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quando preconiza que “Nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26.”, é que assim o fizemos.

Ex positis é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do artigo 24, II, c/c art. 26, parágrafo único, todos da Lei nº. 8.666/93, em sua edição atualizada.

Assim, colhidas as propostas de preços de 03 (três) empresas e analisada a documentação exigida foi como já dito, classificada a empresa **PARQUE DE DIVERSÕES NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO LTDA**, em 1º lugar, por ter apresentado menor preço. A proposta da empresa vencedora apresentou o valor total de R\$ 17.350,00 (dezesete mil e trezentos e cinquenta reais).

Então, em cumprimento ao disposto no caput do art. 26 da mesma norma jurídica, submetemos a presente justificativa ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Antônio César Correia Diniz de Resende, para apreciação e ratificação.

Rosário do Catete/SE, 22 de setembro de 2023.


MISLENE DOS SANTOS
Secretária Municipal de Gabinete